



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA Nº 016 /2006-GAB.

RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27248038/05 – 9514, RESOLVE:

Agropecuarista, C.P.F. nº , R.G. nº , R.G. nº ; Agropecuarista, C.P.F. nº , R.G. nº , R.G. nº Domingos, localizado nas ; município de Turvânia, Estado de Goiás, para derivação durante 3.650 (três mil e seiscentos e cinquenta) horas por ano de até 22,22 l/s (vinte e dois vírgula vinte e dois litros por segundo), com finalidade de bombeamento para confinamento bovino e reforçar a vazão afluente ao barramento de (P. 9513) 610.778,5 m<sup>3</sup>, construído no leito de uma vertente sem denominação.

Art. 1º - Fica outorgado a ROMÃO RIBEIRO FLOR, solteiro, e SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR, solteiro, , por 06 (seis) anos o uso das águas do Ribeirão São Domingos, localizado nas ; município de Turvânia, Estado de Goiás, para derivação durante 3.650 (três mil e seiscentos e cinquenta) horas por ano de até 22,22 l/s (vinte e dois vírgula vinte e dois litros por segundo), com finalidade de bombeamento para confinamento bovino e reforçar a vazão afluente ao barramento de (P. 9513) 610.778,5 m<sup>3</sup>, construído no leito de uma vertente sem denominação.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL, CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - A captação será realizada em uma barragem já construída (P. 9511) com um volume útil de 12.229,7 m<sup>3</sup> (doze mil duzentos e vinte e nove vírgula sete metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do Ribeirão São Domingos;

requerer Licenciamento Ambiental.

cumprimento das condições impostas nesta Portaria.  
assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E:

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 24 dias do mês de janeiro de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos

ALDO SILVA ARANTES  
Secretário